



PROCESSO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional
ASSUNTO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - período de 19/10/2018 a 31/10/2018

DELIBERAÇÃO Nº 051/2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país e que ainda, delega ao coordenador a CEF a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando apresentação das Decisões ad referendum nº 039-046/2018 à CEF CAU/SP, que têm como interessados:

- 39_102013_AMANDA GOMES TATARINO
- 40_107944_ALANA SOUZA SILVA REZENDE
- 41_107571_IARA DE FRANÇA BELO
- 42_104524_DÉBORA QUINTANILHA FERREIRA
- 43_105570_RAFAEL URBONAS DE BARROS
- 44_106096_CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA
- 45_106860_RAPHAEL SOARES ALHO
- 46_106278_NAIARA CRISTINE SPILLER



DELIBERA:

- 1- Referendar as Decisões *ad referendum* nº 039-046/2018_CEF CAU/SP, do período de 19/10/2018 a 31/10/2018;
- 2- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência, providências e publicação no site do CAU/SP.

Com 09 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Carolina Margarido Moreira, Fernando de Mello Franco, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Miguel Antônio Buzzar, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Marise Cespedes Tavolaro, Vera Santana Luz e 02 ausências do Conselheiro Fábio Mariz Gonçalves e do Conselheiro Vinicius Hernandes de Andrade.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Fernando de Mello Franco
Membro

Marise Cespedes Tavolaro
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro